



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## **LEI MUNICIPAL N.º 1029/2017.**

**SÚMULA: “INCLUI PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1002/2017, a lei que em súmula **“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, conforme segue:

§ 3º - Nos casos em que as famílias e indivíduos não estiverem cadastrados no cadastro único, mas se enquadrem nos demais critérios do artigo 4º, o (a) assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderão conceder o benefício mediante justificativa.

**Art. 2º** - Demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de outubro 2017.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**